



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001

LEI Nº 159 DE 09 MAIO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar e firmar Termos de Convênio entre o Município de Espírito Santo do Turvo e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo para custeio parcial e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei de Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar em nome do Município de Espírito Santo do Turvo, Termo de Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo, visando custeio parcial das despesas para funcionamento dos serviços de Educação Especial prestado aos alunos moradores no Município de Espírito Santo do Turvo.

§ 1º - O Valor inicial será de R\$300,00 (trezentos reais), podendo ser reajustado ou alterado, anualmente, através de acordo entre as partes, não podendo o reajuste exceder aos índices oficiais da inflação.

§ 2º - O Prazo de vigência do Contrato/Convênio será de 01 (um ano) , podendo no seu término, ser renovado e ou prorrogado, por períodos anuais, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá assinar termos aditivos, reti-ratificações e outros necessários, para os quais fica concedida a competente autorização legislativa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas ou realizada a abertura de créditos especiais se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL P. M Espírito Santo do Turvo, 09 de Maio de 2001.
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº 159, fls. 10 Livro nº 01 João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado nº 159

**PROIBIDO A VENDA DE
BEBIDAS ALCÓOLICAS
PARA MENORES DE 18 ANOS**

Afixação obrigatória conforme Lei Municipal nº 160/2001

Lei nº 8069/90

Art. 81-É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

II – bebidas alcoólicas;

Art. 243 – Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou ao adolescente, sem justa causa, produtos que possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave.